



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00682 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BE3986C664C551C7223580FF7D4645C0

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- LEI Nº 037 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1995.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



Prefeitura Municipal de Caatiba

ESTADO DA BAHIA

CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL
DATA: 19/01/2021

Lei nº 37 de 25 de novembro de 1995

cria o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Caatiba Estado da Bahia, no uso
de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde-FMS, ins-
trumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo
proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área
da saúde.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde
- FMS:

I - Recursos provenientes da Transferência dos Fundos Nacio-
nal e Estadual de Saúde;

II - Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicio-
nais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições e transferências de
entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e
não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fun-
do, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras recei-
tas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de
prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municí-
pal de Saúde-FMS terá direito a receber de Convênios;

VI - Produtos de Convênios firmados com outras Entidades;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo e ou-
tras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba

ESTADO DA BAHIA

CONFERE COM O CF
DATA 14/08/1

§ 1º - A Dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Saúde, será automaticamente transferida para a cota do Fundo Municipal de Saúde, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 3º - O FMS será gerido pela Secretaria de Saúde Municipal e controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde//constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, integrará o Orçamento do Município.

Art. 4º - Os Recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Saúde desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Saúde;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Saúde;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Saúde.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Saúde, será efetivado por intermédio do FMS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações de Saúde, governamentais ou não-governamentais, se processarão mediante convênios, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municip

Prefeitura Municipal de Caatiba



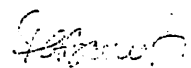
Prefeitura Municipal de Caatiba ESTADO DA BAHIA

pel de Saúde-PMS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caatiba, Bahia, 25 de novembro de 1995.

Luis Miranda de Oliveira
Prefeito


Florival da Costa Barreto
Sec. Administração

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 14/08/2011